

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015 -
CBMPA, REFERENTE A QUE CELEBRAM O
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA I. DE MELO P. DOS REIS-ME
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-84, e a Empresa **I. De Melo P. Dos Reis - ME**, estabelecida na Rua Óbidos, nº 600, Bairro: Cidade Velha, Telefone: (91) 3223-8095/98354-9944/98820-1200, CNPJ/MF nº 12.012.228/00014-80, e-mail: paladarfino@live.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a Sra. **Ivaneide De Melo Pimentel Dos Reis**, portador da cédula de identidade n.º 2886366 SSP-PA e CPF/MF n.º 286.813.632-04, ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico **Nº 010/2014**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLACAO APLICAVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006: e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLAUSULA SEGUNDA — DA VINCULACAO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se as regras dispostas no Edital de Licitação nº 010/2014 Pregão Eletrônico e Ata nº 09 /2014 SRP-SEAD/DGL e aos termos da proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA — DA APROVACAO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEAD, conforme parecer N°2014/203758, nos termos do Paragrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLAUSULA QUARTA — DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA

De acordo com o Decreto Governamental publicado em DOE nº32798 de 01 de Janeiro de 2015 - O CBMPA e suas alterações posteriores, o Cmt Geral do CBMPA tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLAUSULA QUINTA — DO OBJETO

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 010/2014, tem por objeto a Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e organização de eventos, envolvendo as atividades

correlacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pelo CBMPA em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 2014/203758, a prestação dos serviços pela CONTRATADA CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 010/2014. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 010/2014;
- b) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital SRP 010/2014).

CLAUSULA SEXTA— DA PRESTACAO DO SERVICO

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de organização de eventos envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pelo CBMPA.

CLAUSULA SETIMA - DA MANUTENCAO PELA CONTRATADA DAS CON DOES DE HABILITACAO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) O CBMPA devera ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no art. 42 a 45 do mesmo diploma legal, (RI sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas. De acordo com o art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação devera ser enviada no momento da solicitação.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária a sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CBMPA, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3 - Refazer as suas expensas a serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importara sua aceitação, de acordo com o teor do paragrafo 22 do artigo 73 da lei 8.666/93;

8.1.4 - Indicar preposto que responderá junto a contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

8.1.5 - A contratada devera assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os Ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas,

horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

8.1.21 - Quando se tratar da prestação de serviço de Buffet a CONTRATADA deverá obedecer além das disposições, acima expressas, as seguintes:

a) Apresentar os produtos, quando se tratar do fornecimento de Buffet, em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação da Contratante, todas as unidades que não o estiverem apropriadas para o consumo humano;

b) Quanto ao fornecimento de sucos de fruta e chocolate trio, a contratada deverá fornecer recipientes em jarras de vidro. Quanto ao fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente em garrafa térmica;

c) Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado;

d) Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos;

e) Transportar todo o material referente a alimentação protegido a fim de evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;

f) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar garrafas ou qualquer utensílio solicitado bem assim que conduza alimentos no ato da entrega ou de sua retirada;

g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação desses produtos;

h) Orientar os representantes da Contratante quanto a correta armazenagem e manuseio e higiene do buffet solicitado;

i) Efetuar a substituição em até 60 (sessenta) minutos, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93), amassadas ou concertadas;

j) Seguir as normas para estocagem de alimentos e líquidos bem assim de utensílios de guarnição de alimentos sólidos e líquidos, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

k) Estocar garrafas com água mineral, suco, água de coco ou refrigerantes em local arejado e livre da incidência solar;

l) Usar estrados ou recipientes adequados;

m) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;

n) Não será permitido a Contratada substituir as marcas dos alimentos fornecidos já conhecidos pela Contratante, sem sua consulta e autorização;

8.1.22 - São expressamente vedadas a Contratada:

8.1.22.1 - A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver previa autorização da CONTRATANTE;

8.1.22.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 - O CBMPA se comprometerá:

8.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3 - Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada as suas dependências;

8.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6 - Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7 - Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZACAO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes designados pelo CBMPA, conforme a Le n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1 - Conferir se o objeto entregue esta de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2 - Informar a área competente do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providencias que ultrapassem a sua competência;

CLAUSULA DECIMA — DO PAGAMENTO

10.1 - A Nota Fiscal/fatura devera fazer referencia ao numero do Pregão e Contrato, constando inclusive o numero do telefone da empresa fornecedora.

10.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passara a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3 - O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social — CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço — FGTS;

10.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato vinculado.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de pregos.

10.6 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado pelo CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARA em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de marco de 2008.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Para, ate o 15° (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancaria, devendo para isto ficar explicitado o nome da agencia, localidade e numero da conta corrente em que devera ser efetivado o credito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuara os pagamentos mediante Ordem Bancaria. Para tanto, a CONTRATADA devera informar no documento de cobrança, o nome e o numero do banco, a agenda e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente devera estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de marco de 2008.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA ATESTACAO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da área de **Apoio Administrativo e Logística do CBMPA**, ou servidor expressamente designado, a atestar das Notas Fiscais Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — DA DOTACAO ORCAMENTARIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo CBMPA para o exercício de 2014, como a seguir especificado:

Fonte do Recurso: 0101-Tesouro

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Pessoa Jurídica

C. Funcional: 06.182.1342.2604 - Realização de Ações de Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate

C. Funcional: 06.243.1305.7338 - Pró-Paz Escola

C. Funcional: 06.244.1342.6720 - Assistência às Populações em situação de Risco, de Emergência e/ou Calamidade Pública.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — DO PRECO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 216.733,90 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e três reais e noventa oitavos)**. Conforme tabela em anexo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DA ALTERACAO DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira do CBMPA com as apresentações das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO ACRESCIMO OU SUPRESSAO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido ate o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa

moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o Órgão ou entidade CONTRATANTE devesse manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 - Não havendo mais interesse do Órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.2 8.666, de 1993.

16.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.9 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.2 10.520, de 2002. **16.5** — O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

16.5.1 - Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA — DA RESCISAO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.2 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA.

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 59, inciso LV da Constituição Federal;

CLAUSULA DECIMA OITAVA — DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORCA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias a vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de

força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Será considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão; eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados devera ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante ao CBMPA por escrito.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato devera ser comunicado ao CBMPA, ate 24 horas após a ocorrência.

CLAUSULA VIGESIMA — DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS COPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Para.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA — DA PUBLICACAO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Para, no prazo máximo de **10** (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA — DO FORO

24.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Para, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Av. Júlio Cesar n.º 3000, Bairro: Val de Cans — CEP n.º , Belem-Pa;

25.1.2. CONTRATADA

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstancia alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.



ANEXO:

MAPA DE PREÇOS				
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e organização de eventos, envolvendo as atividades correlacionadas ao planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ATRAVES DA ARP N° 09/2014 SEAD/DGL/SRP N° 010/2014.				
PROCEDENCIA: CEDECJASCOM/PEV				
ORIGEM DO RECURSO: TESOIRO DO ESTADO				
REQUISITANTE: CEDEC				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALMOÇO/JANTAR TIPO B	210	R\$ 22,49	R\$ 4.722,90
04	COQUETEL VOLANTE	1415	R\$ 18,99	R\$ 26.870,85
05	COFFEE BREAK TIPO A	1240	R\$ 18,49	R\$ 22.927,60
08	KIT LANCHE TIPO A	160	R\$ 9,99	R\$ 1.598,40
10	KIT LANCHE TIPO C	400	R\$ 9,33	R\$ 3.732,00
TOTAL 1				R\$ 59.851,75

REQUISITANTE: ASCOM				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ALMOÇO/JANTAR TIPO B	350	R\$ 22,49	R\$ 7.871,50
04	COQUETEL VOLANTE	4585	R\$ 18,99	R\$ 87.069,15
05	COFFEE BREAK TIPO A	1250	R\$ 18,49	R\$ 23.112,50
TOTAL 2				R\$ 118.053,15

REQUISITANTE: ASSESSORLVPEV				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	COFFEE BREAK TIPO A	2100	R\$ 18,49	R\$ 38.829,00
TOTAL 4				R\$ 38.829,00